

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução n.º 1/III/86:

Aprova o Programa do Governo para o quinquénio 1986/1990.

Resolução n.º 2/III/86:

Ratifica expressamente os Decretos-Leis n.ºs 137/85 de 6 de Dezembro, 140-A, 140-B, 140-C, 140-D e 140-E de 7 de Dezembro, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 48 e 49/85 (Suplementos).

Resolução n.º 3/III/86:

Aprova o orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular para o ano económico de 1986.

Declaração:

Estabelecendo a constituição das Comissões Especializadas Permanentes.

Declarações:

Constituindo o Conselho Directivo do Grupo Caboverdiano da União Parlamentar.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 62/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30 de Junho.

Ao Decreto-Lei n.º 86/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona do Tarrafal com sede na Sub-Região Judicial de S. Nicolau.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Portaria n.º 3/86:

Dá nova redacção aos artigos 32.º e 38.º dos Estatutos da Federação Caboverdiana de Futebol e revoga o artigo 39.º dos mesmos estatutos.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 4/86:

Confirma o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1986.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos:

Concedendo fundos permanentes ao Serviço Meteorológico Nacional, Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos e à Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Despachos:

Concedendo fundos permanentes à Divisão do Equipamento e Material Escolar, à Direcção-Geral de Estatística, à Direcção-Geral da Administração e à Direcção Regional de S. Vicente do Ministério das Obras Públicas, à Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento e à Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento.

Chefia do Governo:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Resolução n.º 1/III/86

de 10 de Março

Considerando que o Programa apresentado pelo Governo é um documento de elevado nível político, técnico, metodológico e de conteúdo bastante sistematizado; e que consubstancia os princípios, concepções e filosofia preconizados pela Constituição e pelo Programa do Partido, abordando, com ideias inovadoras, o desenvolvimento económico e social do nosso país, nesta etapa histórica do seu desenvolvimento;

Considerando que no quadro do amplo, elevado e profundo debate a que se procedeu, o Governo registou, para implementação, as sugestões e recomendações do relatório da reunião conjunta das Comissões Especializadas Permanentes que sintetizaram a contribuição enriquecedora dos Deputados;

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição a seguinte resolução:

ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Programa do Governo para o quinquénio 1986-1990, apresentado pelo Camarada Primeiro Ministro, ao Plenário da 1.ª Sessão Legislativa da III Legislatura.

Aprovada em 20 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Resolução n.º 2/III/86

de 10 de Março

Considerando a falta de autorização legislativa do Governo para legislar sobre as matérias contidas nos Decretos-Leis n.ºs 137/85, de 6 de Dezembro, 140-A, 140-B, 140-C, 140-D, e 140-E, de 7 de Dezembro, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 48 e 49/85 (Suplemento);

Considerando, porém, a natureza do seu objecto e a justeza do seu conteúdo;

A título excepcional,

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea h) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte resolução:

ARTIGO ÚNICO

São ratificados no seu todo, os Decretos-Leis n.ºs 137/85, de 6 de Dezembro, 140-A, 140-B, 140-C, 140-D e 140-E, de 7 de Dezembro, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 48 e 49/85 (Suplemento).

Aprovada em 20 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Resolução n.º 3/III/86

de 10 de Março

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo 1.º

São aprovados o Relatório e as linhas gerais do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular, para o ano económico de 1986 anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

As receitas montam em 30 851 000\$ e as despesas em igual quantia.

Artigo 3.º

O Conselho Administrativo, mediante autorização da Mesa poderá contrair empréstimos, junto das instituições nacionais de crédito, para obviar a satisfação de necessidades importantes ou urgentes, desde que haja recurso financeiro que garanta a amortização dos referidos empréstimos.

Artigo 4.º

1. No decurso do 1.º semestre não poderão ser feitos quaisquer reforços de verbas.

2. Não poderão ser feitos, com referência às despesas variáveis, reforços em quantitativos superiores à metade da verba a reforçar, salvo casos excepcionais ou de inadiável urgência, reconhecidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 5.º

Esta resolução tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 21 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Tabela de receitas ordinárias prevista para o ano de 1986

Designação das receitas	Importância por epígrafe	Totais
<i>Receitas correntes</i>		
Publicações e impressos	50 000\$00	
Rendimento diverso	1 000\$00	
Dotação inscrita no O. G. E. ...	27 170 000\$00	
Saldo do orçamento anterior ...	500 000\$00	27 721 000\$00
<i>Receitas de capital</i>		
Rendimento de bens próprios e patrimoniais	300 000\$00	
Dotação inscrita no O. G. E. ...	2 830 000\$00	3 130 000\$00
Total geral		30 851 000\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 30 de Setembro de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Pires*.

Orçamento para o ano de 1986
Desenvolvimento da tabela das despesas
para o ano de 1986

Classificação	Designação da despesa	Dotação orçamental	N.º da referência da justificação
	<i>Despesas correntes</i>		
1.	Remunerações certas e permanentes:		
1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	12 339 600\$00	1
1.42	Remunerações de pessoal diverso	500 000\$00	2
1.43	Gratificações certas e permanentes	265 000\$00	3
3.	Horas extraordinárias	100 000\$00	4
9.	Abonos diversos — Espécies telefones individuais	161 400\$00	5
10.	Prestações directas — Previdência Social:		
10.1	Abono de família	150 000\$00	6
13.	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos.	60 000\$00	7
14.	Deslocações — Compensações de encargos	7 000 000\$00	8
21.	Bens duradouros — Outros	100 000\$00	9
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	720 000\$00	10
26.	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	580 000\$00	11
27.	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	12
28.	Aquisição de serviço — Encargos de instalações	2 500 000\$00	13
29.	Aquisição de serviço — Locação de bens	50 000\$00	14
30.	Aquisição de serviço — Transportes e comunicações	500 000\$00	15
31.	Aquisição de serviço — Não especificados	1 725 000\$00	16
44.	Outras despesas correntes:		
44.4	Seguros de material	300 000\$00	17
44.98	Pagamento de encargos — Evacuações	700 000\$00	18
	<i>Despesas de capital:</i>		
51.	Investimentos — Material de transporte	700 000\$00	19
	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 200 000\$00	20
	Total geral	30 851 000\$00	

Mesa da Presidência

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que as Comissões Especializadas Permanentes, constituídas ao abrigo do artigo 36.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, em vigor, na sua primeira sessão ordinária que teve lugar no dia 15 de Fevereiro de 1986, elegeram, respectivamente, os seguintes corpos directivos:

a) Dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos:

1. Bartolomeu Lopes Varela — Presidente.
2. Carlos Alberto W. C. Veiga — Vice-Presidente.
3. Aristides Raimundo Lima — Relator.
4. Ovídio Gomes Fernandes — Secretário.

b) De Política Interna, Administração Geral e Poder Local:

1. Joaquim Pedro Silva — Presidente.
2. Eduardo Alberto Rodrigues — Vice-Presidente.
3. Eduardo Monteiro — Relator.
4. Carlos Firmino M. Lopes — Secretário.

c) De Relações Exteriores e Cooperação:

1. José Eduardo D. F. Barbosa — Presidente.
2. Regino Varela — Vice-Presidente.
3. Carlos Alberto B. C. Veiga — Relator.
4. Filipe Andrade Soares de Carvalho — Secretário.

d) De Economia, Plano, Finanças e Orçamento:

1. José Gomes da Veiga — Presidente.
2. Terêncio Africano C. Silva — Vice-Presidente.
3. Orlando José Mascarenhas — Relator.
4. Atelano João de H. Dias Fonseca — Secretário.

e) De Educação, Ciência, Cultura e Desporto:

1. Augusto António Costa, Júnior — Presidente.
2. Rolando Vera Cruz Martins — Vice-Presidente.
3. Tomé Varela da Silva — Relator.
4. Emmanuel Mário Vígano A. C. Pinto — Secretário.

f) De Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho:

1. Dario Laval Rezende D. dos Reis — Presidente.
2. Paula Maria Fortes — Vice-Presidente.
3. Sidónio Fontes Lima Monteiro — Relator.
4. Fátima José Sapinho G. Monteiro — Secretário.

g) De Assuntos da Emigração:

1. Crispina Almeida Gomes — Presidente.
2. Adriano da Cruz Brito — Vice-Presidente.
3. Jorge de Oliveira Lima — Relator.
4. José Maria Fernandes da Veiga — Secretário.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 16 de Fevereiro de 1986. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, *José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que na primeira reunião do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar realizada em 22 de Fevereiro de 1986, foi constituído o Conselho Directivo do Grupo com a seguinte composição:

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 30 de Setembro de 1985. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Pires*.

1. Joaquim Pedro Silva — Presidente.
2. José Eduardo D. F. Barbosa — Vice-Presidente.
3. Regino Varela — Secretário.
4. Duete Alcides Alfama — Membro.
5. Eduardo Alberto G. Rodrigues — Membro.
6. Joana Lopes Cabral — Membro.
7. Jorge de Oliveira Lima — Membro.

Praia, 22 de Fevereiro de 1986. — O Presidente do Grupo Caboverdiano da União Interparlamentar, *Joaquim Pedro Silva*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Julho: Assim,

Onde se lê:

«Não têm direito aos subsídios e regalias previstos nos artigos 1.º e 3.º, os funcionários transferidos na sequência de:»

Deve ler-se:

«Não têm direito aos subsídios e regalias previstos nos artigos 2.º e 3.º, os funcionários transferidos na sequência de:»

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o Decreto-Lei n.º 86/85, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, rectifica-se na parte que interessa, o seguinte:

1 — Na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê «senão chegar a haver avaliação» deve ler-se «se não chegar a haver avaliação».

2 — Na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê «depósitos de levantamentos» deve ler-se «depósitos e levantamentos».

3 — Na secção I do Capítulo II, onde se lê «Tribunais de Zona e arbitrais, Artigo 13.º», deve ler-se «Tribunais de Zona, Artigo 13.º, Imposto de justiça nos tribunais de zona».

4 — Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º, onde se lê «nas execuções baseadas em letras, livranças, cheques», deve ler-se «nas execuções por custas e nas que se fundam em ...».

5 — No artigo 35.º, onde se lê «retivar» deve ler-se «retiver».

6 — No n.º 1 do artigo 41.º, onde se lê «o mínimo de um quarto», deve ler-se «o mínimo de um oitavo e o máximo de um quarto».

7 — No artigo 44.º, na epígrafe, onde se lê «interpretação» deve ler-se «interposição».

8 — No n.º 2 do artigo 68.º, onde se lê «contam com um só acto» deve ler-se «contam como um só acto».

9 — No artigo 73.º, onde se lê «variaes diligências» deve ler-se «várias diligências».

10 — No n.º 1 do artigo 80.º, onde se lê «confidente em instância» deve ler-se «confidente em cada instância».

11 — Na secção V do capítulo IV, onde se lê «artigo 81.º» deve ler-se «artigo 81.º, fixação e limite da procuradoria».

12 — No n.º 3 do artigo 85.º, onde se lê «ou estabelecimentos» deve ler-se «subestabelecimentos».

13 — No n.º 1 do artigo 92.º, onde se lê «executar-se à decisão ou extrair-se à certidão» deve ler-se «executar-se a decisão ou extrair-se a certidão».

14 — No n.º 1 do artigo 104.º, onde se lê «requeriod», deve ler-se «requerido».

15 — No n.º 1 do artigo 108.º, onde se lê «n.º 3 do artigo 107.º» deve ler-se «n.º 2 do artigo 107.º».

16 — No artigo 113.º, onde se lê «inibida e produzir» deve ler-se «inibida de produzir».

17 — No artigo 125.º, onde se lê «dele e podem» deve ler-se «dele se podem».

18 — No artigo 127.º, onde se lê «emitor i» deve ler-se «emitir o».

19 — No n.º 2 do artigo 142.º, onde se lê «necessárias, sobre» deve ler-se «necessárias, decidirá sobre ...».

20 — No n.º 2 do artigo 143.º, onde se lê «é julgada extinção», deve ler-se «é julgada extinta».

21 — No artigo 157.º onde se lê «reduzido em funções», deve ler-se «reduzido em função».

22 — No n.º 2 do artigo 17.º, onde se lê «isenção do imposto de justiça pela interdição do recurso», deve ler-se «isenção do imposto de justiça pela interposição do recurso».

23 — No n.º 2 do artigo 170.º, onde se lê «simple facto da interdição» deve ler-se «simple facto da interposição».

24 — No n.º 2 do artigo 174.º, onde se lê «n.º 1 do regime de pagamento e a comissão» deve ler-se «n.º 1, o regime de pagamento e a cominação».

25 — No n.º 3 do artigo 180.º, onde se lê «crime que começa», deve ler-se «crime que careça».

26 — No n.º 1 do artigo 182.º, onde se lê «n.º 2 do artigo 187.º», deve ler-se «no artigo 187.º».

27 — No n.º 2 do artigo 184.º, onde se lê «nos termos do artigo 186.º, deve ler-se «nos termos do artigo 177.º».

28 — No artigo 191.º, onde se lê «artigo 156.º e seguinte», deve ler-se «artigos 156.º e seguintes».

29 — No artigo 192.º onde se lê «criminal é de-vido», deve ler-se «criminal é dividido».

30 — No n.º 1 do artigo 206.º onde se lê «as guais», deve ler-se «as guias».

31 — No artigo 220.º, onde se lê «somente no przo», deve ler-se «somente no prazo».

Secretaria-Geral do Governo, 23 de Janeiro de 1986.
— O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona do Tarrafal, com sede na Sub-Região Judicial de S. Nicolau e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Joaquim João Ramos.
- 2 — Maria Margarida C. Duarte.
- 3 — José Gabriel Tomé.

Membros suplentes:

- 1 — Odeth A. L. Martins.
- 2 — João Manuel Almeida.
- 3 — Ana Evangelista S. Roque.

Ministério da Justiça, 6 de Fevereiro de 1986. — O Ministro, *José Eduardo de Figueiredo Araújo*.

—o—

MINISTRÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 3/86

de 10 de Março

Convindo providenciar a reestruturação do órgão executivo da Federação Cabo-verdiana de Futebol, no sentido de lhe garantir operacionalidade e eficácia;

Enquanto medidas mais gerais e profundas não forem tomadas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 32.º e 38.º dos Estatutos da Federação Cabo-verdiana de Futebol, aprovados pela Portaria n.º 6/82, de 6 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 32.º A Direcção é composta de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Art. 38.º — 1. Todo o serviço e expediente burocrático administrativo da Direcção da Federação Cabo-verdiana de Futebol é assegurado por uma Secretaria-Geral.

2. A Secretaria-Geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol é sob a superintendência do presidente, dirigida directamente por um secretário-geral, ao qual compete:

- a) assistir a Direcção, e particularmente o respectivo presidente, no desempenho das suas funções, bem como, coordenar e orientar os serviços da Federação;
- b) assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartas de identidade;
- e) ter a seu cargo e em dia os livros das actas; sócios;
- d) lançar as actas das reuniões de Direcção;
- e) ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- f) organizar até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- g) ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- h) arrecadar e depositar no Banco de Cabo Verde os rendimentos da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- i) escriturar o movimento financeiro da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- j) assinar os recibos de todas as receitas da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- l) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente;
- m) fiscalizar a cobrança dos rendimentos da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- n) satisfazer as despesas autorizadas;
- o) apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejem;
- p) organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- q) propor à Direcção as medidas e providências que considere úteis e necessárias ao bom funcionamento e gestão da Federação Cabo-verdiana de Futebol;
- r) assinar a correspondência oficial da Federação Cabo-verdiana de Futebol, salvo quando a mesma deva ser assinada pelo presidente ou quem suas vezes fizer;
- s) tudo o mais que lhe for cometido pela Direcção ou de que for incumbido pelo presidente.

3. O Secretário-Geral desempenha as respectivas funções a tempo inteiro tendo direito a uma remuneração mensal fixa.

4. O Secretário-Geral é designado nos mesmos termos que a Direcção.

Art. 2.º É revogado o artigo 39.º dos Estatutos da Federação Cabo-verdeana de Futebol aprovados pela Portaria n.º 6/82, de 6 de Fevereiro.

Art. 3.º As referências feitas nos Estatutos da Federação Cabo-verdeana de Futebol ao Secretário-Permanente passam a considerar-se feitas ao Secretário-Geral.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 26 de Fevereiro de 1986. — O Ministro, *David Hoppfer Almeida*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Portaria n.º 4/86

de 10 de Março

Convindo confirmar o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1986, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1986, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes:

1 — Impostos directos	153 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ...	77 200\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	124 070\$00
4 — Rendimentos de propriedades	9 500\$00
5 — Transferências correntes	3 459 300\$00
6 — Venda de bens duradouros	100\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	578 700\$00
8 — Outras receitas correntes	702 100\$00

Receitas de capital:

9 — Venda de bens de investimento	5 000\$00
10 — Transferências de capital	100\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições —	100\$00
Soma das receitas correntes, de capital e reposições	5 109 270\$00
15 — Contas de ordem	165 000\$00
Total das receitas ordinárias	5 274 270\$00

II

Despesas ordinárias

1 — Serviços gerais... ..	4 975 552\$00
2 — Despesas comuns	133 712\$00
Soma	5 109 270\$00
3 — Contas de ordem	165 000\$00
Total das despesas ordinárias	5 274 270\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com efeito retroactivo, a 1 de Janeiro de 1986.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 10 de Março de 1986 — O Ministro, *Tito Lírio Santos de Oliveira Ramos*.

—ofo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo o Serviço Meteorológico Nacional proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Serviço Meteorológico Nacional um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Sónia Gomes de Sousa Ramos, directora.
Luís Olavo Santos Delgado, previsor
Reinaldo Évora, chefe de secretaria.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros um fundo perma-

nente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Esmeraldo Reis, director-geral;
Octávio Gomes, adido;
Daniel Lopes, 2.º oficial, interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Mário Ludgero Correia, secretário do Ministro;
Maria Teresa D. R. Pires, chefe de secção;
Gualdina Pina S. Fernandes; escriturário-dactilógrafo.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Escola Industrial e Comercial do Mindelo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido à Escola Industrial e Comercial do Mindelo um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Francisco de Sales L. da Silva, director da Escola Industrial e Comercial do Mindelo;

Rolando Vera-Cruz Martins, professor;

Maria Vieira F. Lucas, chefe de secretaria;

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Divisão do Equipamento e Material Escolar proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Divisão do Equipamento e Material Escolar um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

João Quirino Spencer, secretário-geral.

Pedro Nascimento Gomes, responsável pela Divisão do Pessoal de Controle Administrativo.

Maria Margarida B. S. Lobo, responsável pela Divisão do Equipamento de Material Escolar.

Suplente:

João Alírio Correia, professor.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Estatística proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Estatística um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Horácio Dias Fernandes, director-geral.
Norberta Correia Alves, directora de 3.ª classe.
Amy-Bell Rezende Costa, 2.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas proposto a constituição de fundos permanentes para ocorrerem ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. São concedidos à Direcção-Geral da Administração e à Direcção Regional de S. Vicente, do Ministério das Obras Públicas os fundos permanentes de 15 000\$ e 5 000\$, respectivamente, destinados a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes durante o ano de 1986.

2. Para administrar os fundos de que trata o número anterior são constituídas as seguintes comissões:

Direcção-Geral da Administração:

Aracy de Almeida Marçal, 1.º oficial.
Maria Josefa C. Semedo, escriturária-dactilógrafa, principal.
Maria Perpétua Salomão, escriturária-dactilógrafa, de 1.ª classe.

Suplente:

Delfina Spínola, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Direcção Regional de S. Vicente:

Delmira Coutinho Neves, directora de serviço.
José António P. José da Silva, 2.º oficial.
Antónia da Graça Costa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Suplente:

Maria Odette S. Lima, técnico superior.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento um fundo permanente de 30 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria de Fátima N. O. Ramos, directora regional da Direcção Regional de Assuntos Sociais de Sotavento.

Maria Daniela do Rosário Sança, escriturária-dactilógrafa principal.

Emanuel Avelino S. de Barros, tesoureiro.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento um fundo permanente de 30 000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Antónia Júlia dos Reis Rodrigues, directora regional da Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento.

Conceição Maria Fortes, técnica de 2.ª classe.

Idalina dos Santos Neves, 3.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 8 de Março de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação ao despacho do Primeiro Ministro n.º 11/86 de 6 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 8.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 8/86, a página 72, o despacho do Camarada Primeiro Ministro n.º 11/86 de 6 de Fevereiro, integrando o Camarada Arnaldo Herculano Spencer Araújo na função pública, na categoria de Ministro Plenipotenciário do quadro do pessoal diplomático, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho;

Deve ler-se:

Nos termos da Lei n.º 14/II/82, de 26 de Março.

Secretaria-Geral do Governo, 3 de Março de 1986. — O Secretário-Geral do Governo, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Fevereiro de 1986:

João de Nascimento Burgo Correia Tavares — contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, para prestação de serviço, na Direcção da Educação Física e Desportos, com o vencimento mensal de 23 500\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 21 de Janeiro de 1986:

Maria do Carmo Cordeiro Almada Lopes dos Santos, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos três (3) meses de licença registada, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro do corrente ano.

De 10 de Fevereiro:

Otelino Levy Rivera de Jesus, procurador regional de 3.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora em comissão de serviço como Director-Geral dos Assuntos Judiciários — nomeado, definitivamente, no referido cargo de procurador, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 24:

Adérito Varela Fortes, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes Comércio e Turismo:

De 4 de Fevereiro de 1986:

Camões Barros Brito e José Augusto Piedade, observadores adjuntos, eventuais, respectivamente da Estação Meteorológica da Praia e Observatório Meteorológico do Mindelo — transferidos, para o Serviço Meteorológico do Sal, durante o período que decorrer o curso da Classe III da OMN no Serviço Meteorológico.

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 21 de Janeiro de 1986:

Luísa Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocada no Secretariado Administrativo do Fogo — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 2 meses de licença registada, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1985.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 24 de Fevereiro de 1986:

João Soares de Barros, técnico auxiliar de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Moisés Marques Teixeira, técnico auxiliar de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

José Carlos Cabral, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Victor Manuel Gomes da Veiga, técnico auxiliar principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

André Abel Gomes de Pina, técnico auxiliar de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Oswaldo de Oliveira e Cruz, técnico superior de 1.ª classe, definitivo do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

António Pedro Barbosa Borges, técnico superior de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Luciano António Lopes Canuto, técnico de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão eventual de serviço no PRODESA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Dezembro de 1986:

Carla Gomes Marques da Silva — revalidada o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de professor de 5.º nível do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 22 de Janeiro de 1986:

Aleixa Tavares — nomeada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 5.º, n.º 2 do orçamento do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1986).

Maria Nascimento de Jesus Sanches Cardoso Bettencourt, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Educação — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1986).

De 27:

Carlos Alberto Fonseca, director do ensino secundário do Ministério da Educação e Elisio Waldesanto Silva, funcionário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — autorizados, para durante o ano lectivo de

1985/86, e, em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor do Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1986).

De 22 de Fevereiro:

Rodrigo Gomes de Pina — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 30 de Janeiro de 1986:

Mateus Monteiro Silva — nomeado, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de director do Gabinete do Ministro da Administração Local e Urbanismo, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1986.

Dina Lisette Vilela de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministro da Administração Local e Urbanismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do «visto» do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Fevereiro de 1986:

Edna Maria Vaz Almada — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, com colocação na Direcção Local de Assuntos Sociais de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1986).

De 21:

Edna Irene Lopes Mendes Moniz, técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Fevereiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada com a máxima urgência para o exterior, para um serviço de Ginecologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 26:

Mário Sabino Gomes Rodrigues, observador principal do Serviço Meteorológico Nacional — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

São transferidos, para os departamentos a seguir indicados, os seguintes médicos do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Saúde:

Dr. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, da Delegacia de Saúde de Ribeira Grande para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;

Dr. José César Melo Lima, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» para a Delegacia de Saúde de Ribeira Grande;

Dr. José Pedro do Rosário Martins, da Delegacia de Saúde de S. Vicente para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau;

Dr.ª Odete Maria Santos Cardoso da Silva, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau;

Dr. João Sabino Martins, da Delegacia de Saúde de S. Nicolau para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

Dr. Graciano António Cardoso, da Delegacia de Saúde de S. Nicolau para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina;

Dr. Jorge Eduardo St'Aubin Figueiredo, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para a Delegacia de Saúde do Tarrafal.

Dr. Manuel da Conceição Gomes, da Delegacia de Saúde do Tarrafal para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

São designados como autoridades sanitárias nos concelhos, os seguintes médicos:

Dr. José Manuel Monteiro Aguiar — Delegado de Saúde da Ribeira Grande;

Dr. José Pedro do Rosário Martins — Delegado de Saúde de S. Nicolau;

Dr. Jorge Eduardo Sant'Aubyn Figueiredo — Delegado de Saúde do Tarrafal;

Dr. Carlos Alberto da Cruz Gomes — Delegado de Saúde de S. Vicente.

De 1 de Março de 1984:

Laurenço Vaz dos Santos, encarregado da Central Eléctrica do Secretariado Administrativo do Fogo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 27 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 17 de Fevereiro de 1986:

Sérgio Gomes Sanches, técnico auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na situação de licença registada — prorrogada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a referida licença, por um período de 2 meses, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Fevereiro:

Mário Barbosa Barros Amado — nomeado, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 127/85, de 9 de Novembro, para exercer, definitivamente, o cargo de reverificador-chefe do quadro técnico-aduaneiro da Direcção Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1986).

De 7:

Lucinda Moraes Cardoso, habilitada com o Curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças, estagiário, ficando a prestar serviço na Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1986).

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Fevereiro de 1986:

Lívio Fernandes Lopes, habilitado com o curso do CENFA — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

João José dos Santos Júnior, habilitado com o curso do CENFA — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1986).

De 25:

Eugénia Emília Vieira de Andrade Lopes, habilitada com o curso do CENFA — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1986).

De 1 de Março:

Maria Emília Fernandes Varela, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª do código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 20 de Fevereiro de 1986:

Laniel Spencer Brito, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção de Biologia Marítima — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Fevereiro de 1986:

António Augusto Vera-Cruz Pinto, 2.º oficial, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de prossecução de estudos a nível universitário.

Maria Madalena Tavares Silva, assistente social — técnica de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — requisitada, nos termos do n.º 1 do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para exercer, em comissão de serviço, as mesmas funções, no Instituto de Apoio ao Emigrante, como chefe da Delegação do Sal, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento no orçamento do Instituto de Apoio ao Emigrante, para o corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Janeiro de 1986:

Luis Alberto de Pina Aguiar, oficial aduaneiro (estagiário), provisório, do quadro técnico-aduaneiro, da Direcção-

Geral das Alândegas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 3 de Janeiro de 1986:

Leonel Warton Madeira, professor de 4.º nível de 3.ª classe da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 171 756\$ (cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 26 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Agosto de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural:

De 21 de Dezembro de 1985:

Maria Eugénia Pereira Rodrigues, servente do quadro do pessoal assalariado da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural — punida com a pena do n.º 4 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em (24) vinte e quatro dias de multa.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 21 de Fevereiro de 1986:

Felísberto Lopes Tavares, professor de 2.º nível — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Fevereiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto para o desempenho das suas actividades profissionais.»

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 29 de Janeiro de 1986:

José Malaquias Almeida, funcionário do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas até à presente data e concedidos mais 60 dias de convalescença».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1986, o contrato de prestação de serviço do seguinte docente, publicado no *Boletim Oficial* que se indica:

Bethzabé Leite — *Boletim Oficial* n.º 41/85.

Para os devidos efeitos se comunica que Yolanda Alexandrina Delgado Monieiro Leite, professora do 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos», que se encontrava em comissão eventual de serviço, no exterior, reasumiu as suas funções no dia 1 de Fevereiro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que José Ricardo Lima Moreira, técnico superior da Direcção-Geral de Educação, que se encontrava em comissão eventual de serviço no exterior, reasumiu as suas funções no dia 22 de Fevereiro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 28 de Janeiro findo, Eduardo Gomes Ribeiro, ex-guarda coveiro, aposentado, do Município do Tarrafal.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/85, o contrato de prestação de serviço do economista Dr. Leonel Mário D'Alva, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Este contrato é válido por 1 ano, a contar de 6 de Março de 1984...

Deve ler-se:

Este contrato é válido por 1 ano, a contar de 6 de Março de 1985...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 486, a páginas 28, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 6 de Janeiro, relacionado com a revalidação do contrato de prestação de serviço docente de Carlos Alberto Lopes, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Alberto Lopes Barbosa.

Deve ler-se:

Carlos Alberto Lopes.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 6 de Março de 1986. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 26 de Março do corrente ano, pelas 15 horas no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 8/82.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Fiat Autobienchy A 111», para transporte de pessoas, usado, matrícula estrangeira 39-49-MV, cilindrada 1438 CC, cor verde azeitona, na base de licitação de 128 699\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça, 10 (dez) dias depois, pelo valor de 65 013\$.

Se não obtiver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(45)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 26 de Março do corrente ano, pelas 9 horas no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 11/82.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Cadillac», de origem E.U.A. modelo Brongham, ano de fabrico 1974, número do motor 6CB69FWD014319, número de cilindrada 8/V, cilindrada 3 729, combustível gasolina, cor preta, peso líquido 2 400 quilos, matrícula estrangeira 538-EPN, na base de licitação de 1 453 209\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça, 10 (dez) dias depois, pelo valor de 1 270 969\$.

Se não obtiver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(46)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 27 de Março do corrente ano, pelas 3 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 16/82.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Volkswagen», com 1 300 CC de cilindrada, ano de fabrico 1975, com o peso (tara) de 800 quilos, matrícula estrangeira 68-61-UJ, cor cinzenta, na base de licitação de 187 714\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 99 321\$.

Se não houver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(47)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 29 de Março do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 17/82.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Ford Transit», cor amarela, usado, cilindrada 2 360 CC, ano de fabrico 1975, para transporte de carga, na base de licitação de 224 981\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 104 956\$.

Se não houver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(48)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 31 de Março do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 56/82.

Lote único: Constituído por 1 viatura tipo «Jeep», marca «Land-Rover», modelo 109, 4 cilindros, a gasóleo, matrícula estrangeira DN-59-38, origem inglesa, taxa 1 670 quilos, ano de fabrico 1976, cilindrada 2 286 cm³, na base de licitação de 343 621\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 224 646\$.

Se não houver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(49)

EDITAL

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 21/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel da marca «Chrysler», número da série GC 312 451 H, matrícula estrangeiro 3 516-ET-94, com 1 800 CC de cilindrada e 1 185 quilos de peso (tara), ano de fabrico 1978, na base de licitação de 271 181\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 167 021\$.

Se não obtiver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(50)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 31 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 26/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Volkswagen», usado, para transporte de pessoas, matrícula estrangeira 22-49-PA, cor azul, com 1 500 CC de cilindrada e a primeira circulação em 1981, na base de licitação de 143 099\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 65 709\$.

Se não obtiver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(51)

 EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 25 de Março do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 43/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Fiat 126», cor azul, usada, com 900 CC de cilindrada, matrícula estrangeira 05-66-ZL, com a primeira circulação em 1981, na base de licitação de 113 077\$.

Se não houver lance, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 41 713\$.

Se não obtiver lance em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(52)

 EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 27 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 151/83.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Ford Granada GI Automatic», para transporte de pessoas, matrícula estrangeira 27-RM-46, ano de fabrico 1976, cilindrada 2 300 CC, na base de licitação de 514 960\$.

Se não houver lance, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 404 002\$.

Se não obtiver lance em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(53)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 de Março do corrente ano, pelas 9 horas no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 20/84.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Sunbeam 1500 TC», cor alaranjada, capota preta, matrícula estrangeira 97-MP-91, para transporte de pessoas, usado na base de licitação de 198 003\$.

Se não houver lance, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dez) dias depois, pelo valor de 109 407\$.

Se não obtiver lance em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(54)

 EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 24 de Março do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 128/84.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Volkswagen», para transporte de pessoas, usado, matrícula estrangeira 73-6-UJ, cor verde, cilindrada 1300 CC, na base de licitação de 190 788\$.

Se não houver lance, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 (dias) depois, pelo valor de 97 157\$.

Se não obtiver lance em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(55)

 EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 25 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 129/84.

Lote único: Constituído por 1 automóvel «Peugeot 504 A 12»; matrícula estrangeira 6363 HR-76, para transporte de pessoas, usado, cilindrada 1791, ano de fabrico 1974, na base de licitação de 440 682\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 dias depois, pelo valor de 262 389\$.

Se não obtiver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(56)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 24 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constantes do processo administrativo n.º 51/85.

Lote único: Constituído por 1 automóvel para transporte de pessoas, usado, marca «peugeot 104», cilindrada 954 CC, côr encarnada, na base de licitação de 181 006\$.

Se não houver lanço, em (1.ª praça), a mercadoria será vendida em 2.ª praça 10 dias depois, pelo valor de 70 314\$.

Se não obtiver lanço em 2.ª praça, será dado à mercadoria o destino que for indicado superiormente, nos termos do § 2.º do artigo 675.º do E.O.A.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Março de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(57)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 11 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 125/85.

Lote único: Constituído por 100 discos LP «Prends l'Afrique et tire-toi» de Abel Lima, 1 maleta usada, 1 bolsa de plástico contendo 1 panela de pressão, 40 ampolas «Acalpil», para tratamento de cabelo, 4 objectos de cerâmica para ornamentação de interiores, 7 fatinhos usados para criança, na base de licitação de 40 486\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(58)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 12 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 141/85.

Lote único: Constituído por 1 torradeira eléctrica, 1 balança de uso doméstico, 1 forno eléctrico «Metalutil, 40 pacotes de 500 gramas cada de «Crème glace», em pó, para gelados, na base de licitação de 17 777\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(59)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 15 de Março do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 145/85.

Lote único: Constituído por 2 barras de sabão azul; 7 pares de sapatilhas, 2 pares de sandálias de plástico para senhora, 6 pares de calças de bombazina, 2 cortes de tecido de fibra artificial, 12 cuecas de fibra para senhora, 8 soutiens, 12 cuecas de fibra para rapaz, roupas usadas, 1 crucifixo de bronze; 1 par de sandálias de couro para senhora, 4 pares de calças de ganga para rapaz, 1 par de sapatos de couro para criança, 1 jardineiro de bombazina; 3 calções de fibra artificial, 1 blusa preta de fibra artificial e 2 vestidos de algodão para criança; na base de licitação de 12 468\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Comissão Nacional de Bolsas de Estudos

FORMAÇÃO DE QUADROS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se público que até 21 de Março de 1986, se acha aberto concurso para a concessão de bolsas de estudos para o ano lectivo de 1986/87, nos níveis de cursos, especialidades e números de bolsas abaixo indicados:

1. Cursos técnicos:

Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o Curso Complementar dos Liceus, seja qual for a classificação obtida;

Indivíduos habilitados com o Curso da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, seja qual for a classificação obtida;

Indivíduos habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus, com a classificação mínima de 12 valores;

Indivíduos que estejam frequentando o 3.º ano do Curso Geral da Escola Industrial e Comercial do Mindelo;

Indivíduos que estejam frequentando o Curso Geral dos Liceus e que tenham obtido no 1.º e 2.º anos, aproveitamento médio não inferior a 11 valores.

Área:

Educação, Cultura e Desporto:

Cursos:

	N.º de bolsas
Educação Física...	2
Prof. de Trabalhos Manuais ...	2
Educação Infantil ...	2
Música ...	1
Teatro ...	1
Técnico de Meios ...	1
Audióvisuais... ..	1
Cinema	1

Ciências Económicas:

Ciências Jurídicas:

Diversos:

Planificação da Economia	3
Economia	3
Estatística	1
Programador de computador	1
Operador de computador	1

Construção Civil:

Urbanismo e Saneamento Básico:

Técnico de Construção Civil... ..	4
Topógrafo	2
Desenhador de Eng.ª Civil	4
Desenhador de Projectos Electrónicos	2
Cartógrafo	2
Técnico de Máquinas	2
Técnico Arquitecto	2
Técnico Sanitário	4

Rácio-eléctrica:

Telecomunicações:

Aeronáutica Civil:

Marinha:

Técnico de Exploração de Equipamento	1
Técnico de Exploração de Equipamento Eléctrico de Barcos	1
Economia de Portos	2
Técnico de Equipamentos Portuários	2
Técnico de Rádio e Comunicações	1
Economia de Transportes Marítimos	3

Cursos:

N.º de bolsas

Mecânico de Aviação	1
Técnico de Máquinas	2
Técnico de Meteorologia... ..	?

Pescas — Refrigeração:

Economia de Pesca	1
Técnico de Pesca	1
Assistente de Pesca	1
Técnico de Frio	1
Navegação Marítima Pesqueira	1
Microbiologia	1

Mecânica — Máquinas:

Electricidade:

Técnico de Dessalinização	1
Técnico de Instalações Eléctricas	1
Técnico Electricista	1
Técnico de Electrónica	2
Técnico de Máquinas	2
Técnico Mecânico	2
Eng.ª Mecânica	1
Eng.ª Técnico Electro-mecânico	1

Agricultura — Águas:

Pecuária:

Protecção Vegetal	2
Técnico Agrícola	4
Eng.º Rural	3
Agronomia	2
Comercialização de Produtos Agro-Pecuários	3
Economia Agrária (Crédito)	2

2. Cursos superiores que não conferem grau de licenciatura:

Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o grupo do Curso Complementar dos Liceus que contem as disciplinas nucleares exigidas para o curso escolhido seja qual for a classificação obtida;

Indivíduos que estejam frequentando o 2.º ano do curso escolhido obtida no 1.º ano do Curso Complementar dos Liceus seja qual for a

Área:

Saúde — Serviços Sociais:

Curso

N.º de bolsas Nucleares

Técnico Sanitário	2	FQ/CN
Técnico Nutricionista	2	FQ/CN
Técnico de Laboratório	1	FQ/CN
Assistentes Sociais	2	Hist/Geog Hist/Fil
Técnico de Radiologia	1	FQ/CN
Técnico de Protese Dentária	1	FQ/CN
Analista	2	FQ/CN
Técnico Auxiliar de Saúde	2	FQ/CN
Enf.ª Parteira	2	FQ/CN
Administração Hospitalar	1	Geog/Mat

Ciências Económicas:

Comércio... ..	3	Mat/Geog
Contabilidade	4	Mat/Geog
Administração de Empresas	3	Mat/Geog
Administração Hoteleira	1	Mat/Geog
Técnico de Turismo	2	Fr/Ing
Arquivista	1	Fil/Hist
Documentalista... ..	1	Fil/Hist
Secretariado	1	Fr/Ing

3.1. Cursos superiores que conferem grau de licenciatura:

Poderão candidatar-se:

Indivíduos habilitados com o grupo do Curso Complementar dos Liceus que contem as disciplinas nucleares exigidas para o curso escolhido com classificação mínima de 14 valores.

Indivíduos que ainda estejam frequentando o 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus e tenham obtido nos quatro períodos já frequentados (3 períodos do 1.º ano do Curso Complementar e 1.º período do 2.º ano do mesmo curso) classificação não inferior a 13 valores.

Area:

Educação, Cultura, Desporto e Comunicação Social:

Curso:	N.º de bolsas	Nucleares
Educação Física	4	Cn/Fil
Jornalismo	2	Hist/Geog
Prof. de Geografia	2	Hist/Fil
Prof. de Física — Química	4	CN/Geog
Línguas, Literaturas Modernas, Português/Francês	2	FQ/Mat
Línguas, Literaturas Modernas, Português/Inglês	2	
Prof. de Desenho	4	Port/Ing
História	3	Des/Mat
Linguística	2	Hist/Fil
Filosofia	1	Hist/Fil
Etnologia	1	Hist/Fil
Antropologia	1	Hist/Fil
Arqueologia	1	Hist/Fil
Psicologia Infantil	1	CN/Fil

Saúde e Serviços Sociais:

Administração Hospitalar	1	Mat/Geog
Sociologia	2	Hist/Fil
Medicina	3	Hist/Geog
Ciências Químicas	1	FQ/CN
		FQ/Mat

Ciências Económicas:

Finanças e Crédito	1	Mat/Geog
Gestão de Empresas	1	Mat/Geog
Administração Pública	1	Mat/Geog
Planificação da Economia	3	Mat/Geog
Ciências Económicas	3	Mat/Geog

Ciências Jurídicas e Políticas:

Relações Económicas Internacionais	3	Mat/Geog
		Hist/Fil
Direito do Trabalho	1	Hist/Geog
		Hist/Fil

Area:

Construção Civil:

Urbanismo e Saneamento Básico:

Curso	N.º de bolsas	Nucleares
Urbanismo	2	Mat/FQ
Arquitetura	1	Des/Mat
Eng.º Civil	1	Mat/FQ
Eng.º Sanitária	2	Mat/FQ

Rádio-Telecomunicações:

Aeronáutica Civil:

Marinha Portos:

Eng.º Mecânica de Aeronáut. Civil	1	FQ/Mat
Eng.º Máquinas Navais	2	FQ/Mat
Gestão Portuária	1	Mat/Geog
Rádio Comunicação	1	FQ/Mat
Meteorologia	1	CN/FQ
Eng.º Electro-Técnico	1	FQ/Mat
Eng.º Construção Portuária	1	FQ/Mat

Pescas — Refrigeração

Mecânica e Máquinas:

Tecnologia de Pesca	1	Mat/FQ
Hidrografia		FQ/CN
Eng.º Técnico de Frio	1	Mat/FQ
Eng.º Agro-Alimentar	1	Mat/FQ
Eng.º Electrónico	1	Mat/FQ
Eng.º Electro-Mecânico	1	Mat/FQ
Economia de Pescas	1	Mat/Geog

Agricultura — Águas:

Pecuárias:

Curso:	N.º de bolsas	
Eng.º Florestal	1	FQ/CN
Pedologia — Ciências do Solo	1	FQ/CN
Gestão de Recursos Hídricos	1	Mat/Geog

Curso

Eng.º Rural	1	FQ/CN
Hidrologia	1	CN/FQ
Economia Rural	1	Mat/Geog
Geologia	1	CN/FQ
Eng.º de Minas	1	FQ/Mat
Veterinária	2	CN/FQ
Zootecnia	2	CN/FQ

3.2. Poderão concorrer para qualquer curso superior — mesmo para áreas de formação que não constem no plano de formação para o ano lectivo 1986/87 — indivíduos habilitados com o grupo do Curso Complementar dos Liceus que constem as disciplinas nucleares exigidas para o curso pretendido, desde que tenham obtido classificação igual ou superior a 17 valores.

II. Documentação exigida:

- Certidão narrativa completa de nascimento;
- Certidão de registo criminal;
- Certidão de habilitações literárias;
- Atestado médico;
- Atestado de vacina antitetânica;
- 10 fotografias «tipo passe»;
- Formulário informativo sobre as condições sócio-económicas do candidato;
- Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- Aos candidatos do sexo masculino, exige-se uma declaração passada pelas FARP, em como tem a situação militar legalizada;
- Requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação nos seguintes termos:

Fulano, ... (estado civil, nascido a... natural da freguesia... concelho... residente... de filho de... e de... portador do BI n.º... habilitado com... pretendendo seguir a formação em (indicar os cursos por ordem de preferência e o nível desejado)... solicita que lhe seja concedida uma bolsa de estudos para o efeito.

O requerente compromete-se a cumprir o regulamento do estudante bolseiro e declara que se dispõe a ir estudar para qualquer país.

Pede deferimento,

... de ... de 198...

Notas:

- Os critérios da selecção dos candidatos serão publicados no *Boletim Oficial*.
- A selecção dos candidatos de cursos médios que estejam frequentando o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, ou superiores que estejam frequentando o 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus só se confirmará depois de efectuados os exames finais.
- Para os cursos referidos em 3.2 aceitam-se candidaturas de indivíduos que estejam frequentando o Curso Complementar dos Liceus. Contudo, a selecção só se fará depois de efectuados os exames finais.
- O formulário referido na alínea g) da documentação exigida — será fornecido gratuitamente nas Escolas de todos os concelhos, nos Liceus, na Escola Industrial e Comercial, na Direcção Regional da Educação (S. Vicente) e na Divisão de Formação de Quadros e Cooperação (Serviços Centrais do Ministério da Educação, na Praia).
- Chama-se a atenção para o facto de o «Regulamento dos Estudantes bolseiros no Exterior (Decreto n.º 83/81, de 2 de Julho) prever que um estudante que abandone ou rejeite uma bolsa sem motivo justificado, não poderá ser aceite a candidatura para nova bolsa, pelo menos por um período de três anos.
- Não se aceitam dossiers incompletos nem fora de prazo.
- O Ministério da Educação informa que a partir deste ano só paga passagens da fronteira ao país de estudo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que, por escritura de três de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada de folhas oito, verso a vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três barra B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, definitivamente, com a denominação CABETUR — Sociedade Caboverdiana de Turismo, S.A.R.L., que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, objecto, duração

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação de Sociedade Caboverdiana de Turismo, S.A.R.L., e utilizará a sigla «CABETUR».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística, nomeadamente a organização e comercialização de programas turísticos, exploração de infraestruturas turísticas e quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a sua realização.

Artigo Quarto

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital e acções

Artigo Quinto

Um — O capital social inicial é de cinco milhões de escudos, dividido em quinhentas acções, no valor nominal de dez mil escudos cada, numeradas de um a quinhentos.

Dois — O capital encontra-se subscrito em quinze por cento pelo Estado de Cabo Verde, quinze por cento pela Agência Nacional de Viagens, E.P., e setenta por cento por accionistas privados nacionais.

Três — O capital subscrito encontra-se realizado em cinquenta por cento.

Quatro — A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

Cinco — As acções são subscritas pelos sócios fundadores, da seguinte forma:

Estado de Cabo Verde, setenta e cinco acções de dez mil escudos cada;

Agência Nacional de Viagens E.P., setenta e cinco acções de dez mil escudos cada, correspondendo a setecentos e cinquenta mil escudos;

Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo a quinhentos mil escudos;

António José Cardoso dos Santos, uma acção de dez mil escudos, correspondendo a dez mil escudos;

Aquilino de Azevedo Camacho, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo a quinhentos mil escudos;

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo a quinhentos mil escudos;

Filinto Jóia Martins, trinta acções de dez mil escudos cada, correspondendo a trezentos mil escudos;

Manuel Maria Ferreira Querido, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo a quinhentos mil escudos;

Maria da Luz Cardoso, quarenta e nove acções de dez mil escudos cada correspondendo a quatrocentos e noventa mil escudos;

Vital Santos Moeda, Júnior, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo a quinhentos mil escudos;

Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro, vinte acções de dez mil escudos cada, correspondendo a duzentos mil escudos.

Artigo Sexto

Um — As acções são nominativas.

Dois — As acções são agrupadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Três — Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções, terão assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela.

Quatro — As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo Sétimo

Um — A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes, com autorização prévia da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois — Em qualquer aumento de capital, o Estado de Cabo Verde e a Agência Nacional de Viagens, E.P., terão direito de preferência na subscrição, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Três — As condições para a subscrição das restantes novas acções serão fixadas pelo Conselho da Administração antes de cada emissão.

Artigo Oitavo

Um — Quando algum accionista não satisfizer no período fixado o capital subscrito, pode o Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto nos artigos cento e dezoito, parágrafo quinto, e cento e setenta, parágrafo primeiro, do Código Comercial em vigor, compensar as importâncias em dívida com o que o accionista tenha a haver da sociedade a título de dividendo ou com a venda das acções correspondentes.

Dois — Se o Conselho de Administração optar pela última das modalidades previstas no número anterior, anunciará a sua resolução no *Boletim Oficial* com a antecedência mínima de quinze dias.

Três — A sociedade poderá ficar com as acções sem obrigação de reembolsar pagamentos parcelares já efectuados mas, terá o direito de emitir novos títulos.

Quatro — Os accionistas em mora não poderão exercer os seus direitos sociais.

Artigo Nono

Um — As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por «moris causa», a favor do cônjuge e ou filhos do accionista.

Dois — No caso de transmissão «moris causa» e herdeiros que não os referidos no número um do presente artigo, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir.

Três — O accionista que pretende vender as acções a pessoas estranhas à sociedade deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração em carta registada e com aviso de recepção.

Quatro — O Conselho de Administração deverá no prazo máximo de quinze dias comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas. Caso estes não pretendem exercê-lo, poderão então as acções ser transmitidas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Artigo Décimo

Um — Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção ao estabelecido no artigo anterior e o accionista em cujo nome se achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de Administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

Dois — Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo Décimo Primeiro

Um — As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

Dois — Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar sobre elas as operações que o Conselho de Administração considerar mais conveniente os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo Décimo Terceiro

Um — A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela Assembleia Geral, e com as limitações impostas pela lei.

Dois — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, uma das quais poderá ser chancela.

Artigo Décimo Quarto

A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Empresa

Artigo Décimo Quinto

Um — São órgãos da CABETUR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois — A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Três — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por três anos, entre os sócios, sendo permitida a reeleição. Serão eleitos igualmente um vice-presidente e um secretário substituto, que substituirão os membros efectivos nos seus impedimentos.

Quarto — Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos secretários.

Cinco — Os representantes do Estado e da Agência Nacional de Viagens, E. P., na Assembleia Geral são os mesmos que tiverem sido designados para o Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sexto

Um — A Assembleia Geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes normas de orientação da gestão da empresa e a superior fiscalização da sua actividade.

Dois — Compete-lhe nomeadamente:

- a) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano o relatório, o balanço, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- c) Apreciar todos os actos de administração que o Conselho de Administração submeter à sua aprovação;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o presidente da mesa ponha à sua consideração, podendo emitir os pareceres, recomendações ou resoluções que entender convenientes;
- e) Aprovar os critérios de amortização, reintegração, e reavaliação;
- f) Eleger nos anos em que seja caso disso a mesa da Assembleia-Geral.

Artigo Décimo Sétimo

Um — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Dois — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa;
- b) Quando convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Quando convocada por um grupo de sócios que detenha pelo menos quarenta por cento do capital social, sempre que tenha formulado ao Conselho de Administração a respectiva solicitação e este não a tenha feito.

Três — A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim Oficial* com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e por carta registada.

Quatro — Se à hora fixada para a reunião não se encontrar presente um número de sócios que tenha pelo menos sessenta por cento do capital social, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória a realizar de acordo com o número anterior.

Cinco — Em segunda convocatória a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital representado.

Seis — É permitida a representação dos accionistas por mandato. Bastará, para prova deste, uma carta assinada pelo mandante, com assinatura reconhecida por notário, dirigida ao presidente da mesa.

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

Artigo Décimo Nono

Um — A Administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituído por cinco administradores, sendo um designado pelo Estado, outro pela Agência Nacional de Viagens, E.P., e os restantes três pelos accionistas privados:

Dois — A Assembleia-Geral designará, entre os administradores o presidente, o vice-presidente e o administrador delegado.

Artigo Vigésimo

A orientação dos negócios da sociedade incumbe a um dos administradores, que terá a designação de Administrador-Delegado e que é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, nomeadamente os seguintes:

Um — Expedir normas e aprovar regulamentos internos.

Dois — Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa, de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração.

Três — Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.

Quatro — Propôr ao Conselho de Administração a assinatura de contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco — Submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A organização interna dos serviços e a política salarial;
- c) Instrumentos de gestão previsional;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Constituição de reservas e aplicação dos resultados;
- f) Programas de investimentos e financiamento;
- g) Política de preços; e
- h) Alienação de bens;

Seis — Quando as circunstâncias o aconselharem o Administrador-Delegado poderá nomear um director-geral, com prévia aprovação do Conselho de Administração, a quem delegará os poderes que considerar necessários.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um — Compete ao Conselho de Administração exercer em geral mais amplos poderes de gerência assim como praticar os actos que visem à realização do objecto social e, em especial:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas ao administrador-delegado da Empresa;
- b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para as suas actividades;
- c) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa, sempre que se mostre necessário ou útil;
- d) Organizar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os documentos de prestação de contas, a apresentar à Assembleia Geral até trinta e um de Março;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo dos bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre os exercícios, modificações ou cessação de actividade acessórios do objecto principal;
- g) Contrair empréstimos e celebrar os contratos necessários à prossecução das actividades da empresa;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Dois — Não poderá todavia o Conselho de Administração, sem prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, alienar onerar os bens imóveis e equipamentos da CABETUR que estejam adstritos à realização do respectivo objecto, nem obrigar a longo prazo a empresa por empréstimo pecuniário ou outra forma de funcionamento interno ou externo.

Artigo Vigésimo Segundo

Um — Compete ao presidente da Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julge conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

Dois — Nos seus impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um — O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou dois dos seus membros o requeiram.

Dois — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do conselho, tendo o presidente voto de qualidade, salvo os casos previstos na lei em que se exija unanimidade.

Três — Não são permitidas abstenções de votos.

Quatro — As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social.

Cinco — A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Seis — Os administradores desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidas pela Assembleia-Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Quarto

A fiscalização da Administração da sociedade pertence a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por períodos trienais pela Assembleia-Geral salvo se esta a tiver confiado a uma entidade especializada, caso em que não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Quinto

Um — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentadas da actividade;
- b) Dar parecer sobre os planos financeiros e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Examinar a contabilidade da empresa;
- d) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- e) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- f) Verificar a exactidão do balanço da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo Conselho de Administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do Conselho de Administração;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos seus estatutos, o deva fazer;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Dois — Pedir assessoria ou pareceres de técnicos sempre que julgue conveniente.

Três — Prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Sétimo

Um — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, quer por iniciativa sua quer a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois — O Conselho Fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se apreciem as contas do exercício.

Três — Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Artigo Vigésimo Oitavo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos expressos.

Artigo Vigésimo Nono

Um — Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receberão as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois — Quando as circunstâncias o justificarem, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, a todo o tempo, por deliberação dos accionistas em cuja representação se encontrem.

Três — De todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem prova das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo Trigésimo

Um — Constituem receitas da CABETUR:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- d) Doações, heranças ou legados que lhes sejam destinados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Dois — A empresa poderá contrair empréstimos a curto médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Artigo Trigésimo Primeiro

Um — A gestão da empresa deve ser conduzida de acordo com os imperativos de economicidade que possam ser objectivamente fixados em contratos, no que se refere às funções e à actividade da mesma.

Dois — O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Três — A gerência económica e financeira da CABETUR é disciplinada pelos seguintes elementos de gestão previsional:

- a) Planos de actividade e financeiros;
- b) Orçamentos anuais de exploração e investimentos.

Quarto — Os planos financeiros deverão prever, em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e das despesas em investimentos previstos e as fontes de financiamento que deverão ser utilizadas.

Cinco — Os orçamentos de exploração e de investimentos serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo Trigésimo Segundo

As amortizações e reintegrações dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuados nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo Trigésimo Terceiro

Um — A sociedade constituirá obrigatoriamente as seguintes provisões, reservas e fundos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo para fins sociais;
- c) Reservas extraordinárias.

Dois — A reserva legal serão destinadas, no mínimo cinco por cento dos excedentes de cada exercício até a sua realização integral ou à sua reintegração.

Três — Ao fundo para fins sociais destinar-se-ão, no mínimo, cinco por cento dos excedentes de cada exercício e servirá para financiar benefícios sociais ou fornecimentos de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

Quatro — Se o saldo da conta de ganhos e perdas, depois de retiradas as verbas para constituição de reservas obrigatórias o permitir, poderá ainda o Conselho de Administração propôr à Assembleia Geral a constituição de reservas extraordinárias para as aplicações permitidas por lei ou para fins, específicos, devidamente justificados.

Cinco — Após feitas as deduções referidas neste artigo, remanescente dos resultados de cada exercício será distribuído pelos sócios na forma de dividendos.

Artigo Trigésimo Quarto

A empresa deverá, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, elaborar os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa da origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO VI

Artigo Trigésimo Quinto

Um — A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

Dois — Em caso de dissolução, serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo Trigésimo Sexto

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tomarão posse nos oito dias seguintes ao da designação, devendo essa formalidade ser exercida em acta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º n.º 1 e 2	240\$00
Cofre Geral	24\$00
Reembolso	30\$00
Selos	315\$00
	609\$00

(Seiscentos e nove escudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registrado sob o n.º 1 316/86.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
de S. Vicente**

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de quinze de Fevereiro de 1986, lavrada de folhas 55 a 58 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16/A, deste Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi entre os senhores José Gomes, casado, padeiro; Carlos José Dias Gomes, solteiro padeiro; António José Dias Gomes, solteiro, mestre de construção, residentes em S. Nicolau e Manuel José Gomes, solteiro, marítimo, residente no estrangeiro constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do seguinte teor:

Artigo Primeiro. A sociedade adopta a denominação «Padaria Popular, Limitada».

Artigo Segundo. A sociedade tem a sua sede social na vila do Tarrafal da ilha de S. Nicolau, podendo abrir sucursais em outros locais da ilha de S. Nicolau, por deliberação dos sócios em Assembleia.

Artigo Terceiro. O objecto da sociedade é o fabrico e indústria de panificação e outros derivados que podem ser fabricados com farinha e que forem autorizados por lei.

Artigo Quarto. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto. O capital social é de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos), correspondente à soma das quotas dos sócios, no valor de 100 000\$ (cem mil escudos) assim distribuídos: a) José Gomes — 100 000\$ (cem mil escudos) integrando na sua quota o alvará de estabelecimento comercial n.º 32/77, de 13 de Junho de 1977, que se destina ao comércio de panificação de farinha de trigo e seus derivados; b) — Carlos José Dias Gomes — 100 000\$ (cem mil escudos); c) — António José Dias Gomes — 100 000\$ (cem mil escudos); e d) — Manuel José Gomes — 100 000\$ (cem mil escudos).

Artigo Sexto. O capital social está inteiramente subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo Sétimo. A cessão de quotas é livre entre os sócios e fica reservado o direito para serem admitidos novos sócios, sendo de preferência os filhos do sócio José Gomes, que são irmãos dos outros sócios.

Artigo Oitavo. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes a saber, Carlos José Dias Gomes e António José Dias Gomes.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de mero expediente basta a assinatura de um deles; na ausência ou impedimento dos dois gerentes, poderão constituir procurador pessoa estranha à sociedade, intervindo na procuração os dois gerentes ou um só deles.

Artigo Nono. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência de quinze dias pelo menos.

Artigo Décimo. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Nesse caso procederá a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde:

Artigo Décimo Segundo. É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como

letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro. Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção da quota de cada um:

Parágrafo Primeiro: Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% para o fundo da reserva legal.

Parágrafo Segundo: Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

Artigo Décimo Quarto. Em todo o omissis regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*,

(62)

HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

(2.ª publicação)

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Hotelmar, Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 31 de Março, pelas 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do exercício de 1985 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- 2.º Proceder às eleições para os Corpos Sociais a que porventura haja lugar;
- 3.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Hotelmar, na Praia, 21 de Fevereiro de 1986. — O presidente de Assembleia Geral, *António Sérgio Borja B. Mendes*.

(63)

Confecções Morabeza, SARL

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos convoco os senhores accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de Março de 1986, pelas vinte horas e trinta minutos, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem do dia:

- 1 — Discussão, modificação e/ou aprovação do relatório, balanço e contas do conselho de Administração e parecer do conselho fiscal relativo ao exercício de 1985;
- 2 — Diversos.

Mindelo, 24 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Filinto Jóia Martins*.

(64)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas Estrangeiras				Notas Estrangeiras			
Em 5/3/86				Em 6/3/86			
N.º 37/86				N.º 38/86			
Praças	Divisas	Compras	Vendas	Praças	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	30\$61	35\$20	África do Sul	Rand	30\$61	35\$20
Alemanha... ..	Marco	34\$85	37\$64	Alemanha... ..	Marco	34\$80	37\$58
América 1 e 2	Dólares	77\$04	83\$25	América 1 e 2	Dólares	76\$88	83\$07
América 5 a 1000	Dólares	77\$54	83\$75	América 5 a 1000	Dólares	77\$38	83\$57
Áustria	Dólares	4\$95	5\$35	Áustria	Xelim	4\$95	5\$34
Bélgica	Dólares	1\$58	1\$79	Bélgica	Franco	1\$58	1\$79
Canadá 1 e 2	Xelim	53\$79	58\$13	Canadá 1 e 2	Dólares	54\$20	58\$58
Canadá N. Grandes.	Franco	54\$29	58\$63	Canadá N. Grandes	Dólares	54\$70	59\$08
Dinamarca	Coroa	9\$42	10\$18	Dinamarca... ..	Coroa	9\$41	10\$16
Espanha	Peseta	5\$14	5\$81	Espanha	Peseta	5\$14	5\$81
Finlândia	Markka	15\$22	16\$44	Finlândia	Markka	15\$27	16\$49
França	Franco	11\$33	12\$24	França	Franco	11\$32	12\$23
Holanda	Florim	30\$85	33\$32	Holanda	Florim	30\$81	33\$27
Inglaterra... ..	Libra	111\$11	119\$99	Inglaterra... ..	Libra	113\$38	132\$45
Itália... ..	Lira	\$046	\$053	Itália	Lira	\$046	\$052
Japão... ..	Iene	\$395	\$446	Japão... ..	Iene	\$395	\$446
Noruega	Coroa	11\$03	11\$92	Noruega	Coroa	11\$03	11\$91
Portugal	Escudo	\$525	\$567	Portugal	Escudo	\$524	\$566
Senegal	C.F.A.	\$226	\$244	Senegal	C.F.A.	\$226	\$244
Suécia	Coroa	10\$77	11\$63	Suécia	Coroa	10\$77	11\$63
Suíça... ..	Franco	41\$27	44\$57	Suíça	Franco	41\$12	44\$41

Cotações de Câmbios				Cotações de Câmbios			
Em 5/3/86				Em 6/3/86			
N.º 37/86				N.º 38/86			
Praças	Divisas	Compras	Vendas	Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	115\$14	116\$54	Londres	1 Libra	117\$50	118\$92
Lisboa	100 Escudos	54\$42	55\$08	Lisboa... ..	100 Escudos	54\$40	55\$06
Nova Iorque	1 Dólar	80\$36	80\$97	Nova Iorque	1 Dólar	80\$19	80\$80
Amesterdão	100 Florim	3 197\$60	3 235\$37	Amesterdão	100 Florim	3 193\$16	3 230\$94
Bruxelas	100 Fr. Comer.	176\$37	178\$44	Bruxelas	100 Fr. Comer.	176\$13	178\$21
Bruxelas	100 Fr. Finan.	162\$34	165\$24	Bruxelas	100 Fr. Finan.	162\$13	165\$03
Copenhague	100 Coroa	977\$03	988\$65	Copenhague	100 Coroa	975\$26	986\$88
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 116\$50	1 129\$99	Estocolmo... ..	100 Coroa	1 116\$81	1 130\$32
Frankfort (R.F.A.).	100 Deut Mar	3 611\$68	3 654\$27	Frankfort (Rep. F.)	100 Deut Mar	3 606\$44	3 649\$04
Helsínquia	100 Markka	1 577\$70	1 596\$49	Helsínquia... ..	100 Markka	1 583\$02	1 601\$89
Oslo	100 Coroa	1 143\$77	1 157\$52	Oslo	100 Coroa	1 143\$45	1 157\$23
Otava... ..	1 Dólar	56\$26	56\$72	Otava... ..	1 Dólar	56\$69	57\$16
Paris	100 Franco	1 175\$02	1 186\$72	Paris	100 Franco	1 173\$74	1 185\$44
Petrória	1 Rand	40\$28	40\$76	Prteória	1 Rand	40\$28	40\$76
Roma	100 Lira	5\$307	5\$371	Roma... ..	100 Lira	5\$298	5\$362
Tóquio... ..	100 Iene	44\$64	45\$17	Tóquio	100 Iene	44\$64	45\$16
Viena... ..	100 Xelim	514\$07	520\$24	Viena... ..	100 Xelim	513\$27	519\$34
Zurique	100 Franco	4 276\$87	4 327\$52	Zurique	100 Franco	4 261\$75	4 312\$30
Madrid	100 Peseta	57\$20	57\$88	Madrid	100 Peseta	57\$20	57\$89
Dakar... ..	100 CFA	23\$500	23\$734	Dakar... ..	100 CFA	23\$474	23\$708
Un/conta CEE... ..	1 ECU	77\$28	78\$20	Un/conta CEE..	1 ECU	77\$39	78\$31
«Clearings»:				Clearings:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—	Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com Estrangeiros e do Controlo de Câmbios, na Praia, 6 de Março de 1986. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.